LEI Nº 2.852, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco, com cláusula de reversão.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Rural: Imóvel Inelso Zufffo, desmembrado de partes dos lotes rurais, sob nºs 85 e 86, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Paraná, contendo área de 303.486,30m² (trezentos e três mil, quatrocentos e oitenta e seis metros e trinta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 19.277, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 4.248.808,20 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos), à **Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *Campus* Pato Branco,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.101.873/0004-32, estabelecida na Via do Conhecimento, Km 01, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel doado à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *Campus* Pato Branco, continuará sendo utilizado para realização anual do evento "Agroshow".

Art. 3º Caso o Curso de Agronomia seja transferido para outro *campus*, ou que não venha mais ser ministrado em Pato Branco, o imóvel, objeto da doação, reverterá ao município com todas as benfeitorias nele existentes, não possuindo a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *Campus* Pato Branco direito de indenização ou retenção dos mesmos.

Parágrafo único. A Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *Campus* Pato Branco, não poderá alienar ou sublocar a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), parte ou totalidade do imóvel objeto de doação, sob pena de cancelamento do ato ora autorizado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA